

Instrução Normativa ConTIC-IN-03/2007, de 18 de junho de 2007

*Define conceitos e estabelece normas sobre a utilização de serviços de telefonia da Universidade Estadual de Campinas. (Atualizada em 01/05/2017)*

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR N° 021/2006 de 23/03/06 e com base em proposta aprovada na 9ª Reunião Ordinária do ConTIC de 18 de junho de 2007 resolve:

**Art. 1º** - O relacionamento do CCUEC com as unidades/órgãos usuários do serviço de telecomunicações ocorrerá sempre de forma institucional e por intermédio de seus representantes legais.

**Parágrafo Único** - Não serão atendidas solicitações particulares ou de executores de convênios.

**Art. 2º** - A concessão de ramais telefônicos será feita mediante solicitação da direção da unidade/órgão, que arcará com o custo de cada ramal concedido, o qual se divide em taxa de manutenção mensal (fixa), custo de locação de aparelhos especiais fornecidos pelo CCUEC, custo de serviços adicionais e custo de utilização mensal dos serviços de telecomunicações repassado das operadoras (variável de acordo com o uso no mês)

**§ 1º** - A unidade/órgão interessado deverá providenciar e disponibilizar o aparelho a ser instalado, seja por aquisição direta ou locação do CCUEC.

**§ 2º** - O uso de aparelho de telefone sem fio só será permitido caso o mesmo não cause interferências nos equipamentos de redes sem fio em operação na universidade.

**§ 3º** - A instalação pressupõe a existência de uma infra-estrutura de cabeamento no local. Caso ela não exista, o CCUEC poderá, mediante solicitação, elaborar um projeto de cabeamento estruturado e acompanhar a implantação do mesmo, ficando sua execução a cargo de contratação de terceiros pela unidade/órgão interessado.

**§ 4º** - No caso de prédios novos, deverá constar no projeto da construção a rede interna estruturada de dados e de telefonia, bem como a interligação ao PABX mais próximo da construção.

**§ 5º** - O CCUEC não fará manutenção da rede interna das Unidades/Órgãos e permissionários, tampouco dos pontos de conexão dos aparelhos telefônicos.



§ 6º - A taxa de manutenção mensal por ramal depende da tecnologia utilizada (tipo de ramal) e é composto pela taxa de manutenção, pelo custo de locação do terminal e pelo custo da licença de software, conforme a tabela abaixo:

<b>Tipo de linha</b>	<b>Taxa Manutenção</b>	<b>Custo locação terminal</b>	<b>Custo licença SW</b>	<b>Custo final</b>
Ramal analógico	11,19	**	0,06	11,25
Ramal digital	11,19	10,46	0,74	22,39
Ramal IP	11,19	18,47	22,53	52,19
Ramal IP sem fio	11,19	125,48	0,31	136,98
Ramal IP Unicamp*	11,19	**	2,24	13,43

\* **Projetado**

\*\* **Não disponibilizado**

§ 7º - Não é permitida a instalação de extensões de ramais, visto que esta prática pode causar danos aos equipamentos das centrais telefônicas.

**Art. 3º** - Não serão aceitas solicitações de instalação de linhas diretas. As linhas remanescentes ou eventualmente existentes deverão migrar para ramal ou linha móvel celular.

**Art. 4º** - A utilização de aparelhos celulares institucionais será feita mediante solicitação por ofício da direção da unidade/órgão, que arcará com o custo de manutenção e de utilização de cada aparelho cedido pelo CCUEC a título de comodato, de acordo com as faturas apresentadas pela operadora de serviço móvel responsável pelo oferecimento do serviço.

§ 1º - O ofício de que trata o caput deste artigo deverá justificar o uso institucional do aparelho solicitado. Instrução Normativa ConTIC-IN-03/2007, 18 de junho de 2007

§ 2º - A direção da unidade se responsabilizará pelo equipamento fornecido pela operadora, devendo arcar com os custos de reparo ou de reposição definidos pela operadora em caso de danos ou perda do mesmo.

§ 3º - O modelo de aparelho celular que será fornecido pela operadora, com a intermediação do CCUEC, dependerá da disponibilidade de modelos no momento, não sendo facultado à unidade/órgão solicitante a escolha de modelo fora do conjunto disponibilizado.



**§ 4º** - A unidade/órgão que solicitou o aparelho celular poderá retirá-lo no CCUEC assim que for comunicada a sua chegada, mediante a assinatura de um documento de comprovação de entrega do aparelho celular e seus acessórios.

**§ 5º** - Em caso de perda, furto ou roubo do aparelho ou de qualquer um de seus acessórios, a unidade/órgão responsável deverá:

I - comunicar o fato imediatamente ao CCUEC;

II - formalizar, no prazo de 48 horas, um “Boletim de Ocorrência” junto à unidade policial mais próxima e encaminhar cópia do mesmo ao CCUEC até o primeiro dia útil subsequente.

**§ 6º** - O não cumprimento dos procedimentos listados no § 5º dentro do prazo acarretará na cobrança da unidade/órgão responsável dos custos relativos ao aparelho, aos acessórios e ao uso que tenha sido feito dos mesmos.

**§ 7º** - Em caso de problemas de funcionamento ou de necessidade de alteração de configuração no aparelho celular, a unidade/órgão responsável pelo mesmo deverá contactar o CCUEC para que a questão seja avaliada e sejam tomadas as providências cabíveis junto ao fornecedor do aparelho.

**§ 8º** - A responsabilidade pelo suporte dos serviços e produtos relacionados ao aparelho celular é da operadora que forneceu o equipamento, podendo o CCUEC intermediar a discussão entre usuário final e operadora.

**§ 9º** - A devolução do aparelho celular deverá sempre ser realizada formalmente por meio de ofício acompanhado de relação de remessa e do aparelho celular com todos os acessórios constantes do recibo de entrega inicial. Na falta de algum acessório, as unidades/órgãos serão cobrados de acordo com os custos definidos pela operadora.

**Art. 5º** - Mensalmente serão disponibilizados para cada unidade/órgão: I - a relação das linhas e aparelhos celulares sob sua responsabilidade, II - as contas das ligações efetuadas com aparelhos celulares e fixos, as quais serão debitadas via orçamento.

**Parágrafo Único** - Fica a cargo da direção da unidade/órgão a obtenção do ressarcimento dos custos dos serviços de telefonia junto aos seus usuários.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. José Raimundo de Oliveira  
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação  
ConTIC / UNICAMP